



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO Nº 3 / 2025 - PPGH/CCHLA (13.25)

Nº do Protocolo: 23077.207525/2025-42

Natal-RN, 23 de dezembro de 2025.

**RESOLUÇÃO INTERNA
001/2025/PPGH/CCHLA/PPG/UFRN**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, e o Regimento Interno do PPGH/UFRN,

Resolve:

Art. 1º Aprovar normas que definem os novos critérios para o credenciamento, recon credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em História da UFRN.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Natal, 23 de dezembro de 2025.

Fabíula Sevilha de Souza

COORDENADORA

**NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, RECRE DENCIAMENTO E
DESCRE DENCIAMENTO DE DOCENTES**

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O Credenciamento será realizado, conforme chamada feita por meio de edital. O(a) interessado(a) deverá dirigir solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada de documentação comprobatória, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento para análise, a qual emitirá parecer para a homologação no Colegiado.

Art. 2º O ingresso de docentes do quadro efetivo ativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte dar-se-á a partir da categoria de Professor PERMANENTE. Para docentes externos à Universidade Federal do Rio Grande do Norte o credenciamento como Professor PERMANENTE estará condicionado à disponibilidade de vagas para esta categoria, previstas em edital específico.

Art. 3º O credenciamento como Professor COLABORADOR destinar-se-á a docentes externos ao Programa, isto é, que não possuem vínculo com a instituição sede, desde que apresentem proposta de participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de extensão junto ao PPGH, orientação de estudantes e participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

Art. 4º Para o credenciamento, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I.

– ser docente e/ou pesquisador do quadro efetivo de IES;

II.

– ter tido, nos últimos quatro anos, pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, de monografia de final de curso de Graduação ou de final de curso de Pós-graduação *latu sensu*. O(a) docente que já possuir pelo menos uma defesa de Mestrado poderá solicitar credenciamento para orientação em Mestrado e Doutorado. Os demais somente estarão habilitados a orientar no Doutorado após a conclusão de pelo menos uma defesa de Mestrado.

III.

– apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa, coerente com a Área de

Concentração e com até duas Linhas de Pesquisa do Programa. O(a) docente que optar pelo credenciamento em duas Linhas de Pesquisa deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de pesquisa que contemple ambas as linhas.

IV.

– apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa durante o quadriênio.

V.

– apresentar produção intelectual e publicações que atinjam pontuação mínima conforme estabelecido em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

VI.

– Fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 5º A decisão final sobre solicitação de credenciamento cabe ao Colegiado do Programa, com base no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 6º Em caso de não aprovação do pedido de credenciamento por parte do Colegiado, o(a) professor(a) solicitante será comunicado(a) dos termos do parecer final emitido e poderá recorrer da decisão do Colegiado, no prazo de até dez dias úteis, desde que tenha elementos concretos que possa contrapor ao parecer exarado. Em caso de nova recusa não caberá recurso a nenhuma instância da Universidade.

Parágrafo único. O professor que tenha seu pedido de credenciamento recusado poderá solicitar novamente o credenciamento em editais futuros, sem necessidade de

interstício mínimo.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º O Recredenciamento será realizado a cada quadriênio e divide-se em duas categorias: a de Professor PERMANENTE e a de Professor COLABORADOR.

Art. 8º Para o recredenciamento de Professor PERMANENTE, o(a) docente(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas no quadriênio;
- II – ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas ou em andamento no quadriênio;
- III – ter pelo menos um projeto de pesquisa ativo no quadriênio, enquadrado na Área de Concentração e em pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGH, registrado no SIGAA. No caso de Professor PERMANENTE externo serão admitidos outros meios de comprovação, como declarações oficiais das instituições onde o projeto esteja sediado.
- IV – apresentar produção intelectual e publicações relacionadas à Área de Concentração e à(s) Linha(s) de Pesquisa do PPGH na qual esteja credenciado, que atinjam pontuação mínima estabelecida em resolução específica aprovada pelo Colegiado.
- V – ter pelo menos 80% de frequência nas reuniões ordinárias do Colegiado e/ou participação em pelo menos 2 (duas) Comissões do PPGH ao longo do quadriênio;
- VI – Fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Parágrafo único. Nas situações de afastamentos para estágio pós-doutoral e coordenador(a)/chefe na instituição sede do PPGH admitir-se-á o cumprimento de 50% do previsto nos itens I, II e V. Para o(a) docente que estiver como coordenador(a) do PPGH ao longo do quadriênio o recredenciamento para o quadriênio imediatamente subsequente à sua gestão dar-se-á automaticamente, excluindo-se a necessidade de cumprir os itens I a V.

Art. 9º Para o recredenciamento de Professor COLABORADOR, o(a) docente(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter pelo menos duas orientações concluídas ou em andamento no quadriênio;
- II – ter pelo menos um projeto de pesquisa ativo no quadriênio, enquadrado na Área de Concentração e em pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGH, comprovado mediante declaração oficial da instituição onde o projeto esteja sediado.
- III – apresentar produção intelectual e publicações diretamente ligadas à Área de Concentração e à(s) Linha(s) de Pesquisa do PPGH, que atinjam pontuação mínima conforme estabelecido em resolução específica aprovada pelo Colegiado.
- V – ter participado de pelo menos 2 (duas) comissões do PPGH ao longo do quadriênio;
- VI – Fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 10. A decisão final sobre o credenciamento de um professor cabe ao Colegiado do Programa, com base no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 11. Nos processos de credenciamento compete à Comissão sugerir em seu parecer a mudança de categoria de enquadramento do professor cujo processo de credenciamento tenha sido por ela analisado, desde que acompanhada de justificativa. Ao Colegiado do Programa cabe a decisão final, com base no parecer da Comissão e nos requisitos de cada uma das categorias.

Art. 12. Os docentes que não tiverem o seu credenciamento recomendado pelo Colegiado poderão apresentar recurso num prazo dez dias úteis, a contar da data da comunicação formal feita por carta pela Coordenação do Programa, apresentando justificativa e documentação que embasem a análise do recurso. A Comissão dará novo parecer que será encaminhado ao Colegiado para a decisão final, não cabendo recurso à qualquer instância da Universidade.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O descredenciamento de professores do Programa poderá ocorrer em qualquer época, quando a pedido do próprio docente, ou ao início de cada quadriênio, como resultado do processo de credenciamento do quadro de professores.

Parágrafo único. O professor que voluntariamente optar por seu descredenciamento do Programa deverá enviar ofício com solicitação nesse sentido, acompanhada da devida justificativa, dirigido à Coordenação, que comunicará ao Colegiado do Programa.

Art. 14. Em caso de descredenciamento todas as atividades do docente no Programa serão interrompidas e outros professores assumirão suas atribuições, conforme designação do Colegiado, mas ele poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 15. O docente descredenciado do Programa poderá pedir reingresso no quadriênio seguinte, desde que atenda os critérios para credenciamento definidos nos artigos 1, 2 e 3 deste Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A definição de cada categoria docente (Permanente, Visitante, Colaborador) obedecerá aos critérios da Portaria nº81, de 03 de junho de 2016, da CAPES, que “Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*”, ou sua eventual substituta.

Art. 17. O credenciamento/credenciamento como Professor PERMANENTE implica em assumir o compromisso de ministrar 2 (duas) disciplinas (excetuando-se aquelas abertas apenas a orientandos e/ou individualizadas) ao longo do quadriênio, de forma inteiramente presencial. O programa não disponibilizará recursos financeiros para tal, sendo de inteira responsabilidade do docente PERMANENTE externo arcar com custos de deslocamento e diárias.

Art. 18. O credenciamento/credenciamento como Professor PERMANENTE implica em assumir o compromisso de participação em 80% das

reuniões de Colegiado ao longo do quadriênio, previstas em calendário a ser previamente divulgado, e/ou em pelo menos 2 (duas) Comissões do PPGH.

Art. 19. O credenciamento/recredenciamento em quaisquer das categorias implica em assumir o compromisso de estabilidade nestas categorias ao longo do quadriênio, ressalvadas as seguintes situações: a) quando o(a) docente, por alguma razão, não mais se enquadrar nos critérios que definem a categoria e que permitiram seu credenciamento/recredenciamento nela, independentemente de sua manifestação e/ou concordância a respeito; b) quando, de maneira voluntária, o(a) docente optar pela mudança de categoria.

Parágrafo único: o professor que voluntariamente optar por mudança de categoria no seu enquadramento no corpo docente antes do final do quadriênio deverá encaminhar ofício à Coordenação do Programa no qual conste a justificativa embasada de sua solicitação. A Coordenação comunicará o pedido ao Colegiado do Programa.

Art 20. Docentes que venham a ser incorporados ao quadro efetivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, desde que atendam aos requisitos previstos no Art 4º desta Resolução, poderão ser credenciados sem necessidade de um novo edital, mediante solicitação dirigida à Coordenação do Programa e aprovada em Colegiado.

(Assinado digitalmente em 23/12/2025 21:20)
RAIMUNDO PEREIRA ALENCAR ARRAIS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
HIST/CCHLA (13.18)
Matrícula: 1149437

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/12/2025** e o
código de verificação: **d50c077052**